



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2155 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº. 1973 de 28 de agosto de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os §§ 1º, 2º e 3º do Art. 26, da Lei Complementar nº 1973 de 28 de agosto de 2015, ficam alterados passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. As receitas de que trata o art. 13 somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do ALVIPREV e para o custeio da taxa de administração destinada à manutenção do regime, respeitado o disposto no art. 6º, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

§ 1º. O valor anual da taxa de administração será de 3,6% (três vírgula seis por cento) do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao plano de benefícios administrado pelo ALVIPREV, com base no exercício anterior e cujos recursos serão destinados exclusivamente aos custos das despesas correntes e de capital necessárias a organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as demais disposições deste artigo, o disposto no parágrafo 3º, podendo ser acrescido de 20% para as despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros.

§ 2º. Na verificação do limite percentual definido no caput, não serão computadas as despesas decorrentes de aplicação de recursos em ativos financeiros, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º. Fica o ALVIPREV autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que destina a taxa de administração.

§ 4º. Fica autorizada a reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 5º. O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do ALVIPREV representará utilização indevida dos recursos previdenciários.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes na Lei Complementar nº 1.973/2015.

Alvinópolis, 29 de Outubro de 2021.


MAUROSAN GONÇALVES MACHADO
Prefeito Municipal de Alvinópolis

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) presente Lei foi publicado(a) no saguão da Prefeitura Municipal de Alvinópolis.

Alvinópolis, 29 de Outubro de 2021.